



*Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo-*

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL Nº011/2020

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEIS, QUE ENTRE SI FAZEM CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES, E A EMPRESA AUTO POSTO REDENÇÃO LTDA.

A CAMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça João Acacinho, 01 – nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF n.º 27.174.135/0001- 20, neste ato representado por seu Presidente Sr. **ANGELO MORERIA DA SILVA**, brasileiro, casado residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e, a empresa **AUTO POSTO REDENÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 07.058.442/0001-38 e IE 082.310.84-0, com sede à praça João Acacinho, n.º 160, Centro, Guaçuí-ES, CEP 29.560-000, e inscrita no CNPJ/MF sob n.º03.626.094/0005-20 neste ato representado pelo sócio-gerente Sr. **PAULO HENRIQUE NAZARIO DO CARMO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador da ID n.º 747.769 SSP-ES e do CPF n.º 816.991.827-87, residente e domiciliado neste município, a seguir denominado de **'CONTRATADO'**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Combustível, devidamente autorizado mediante **Processo de Licitação sob n.º 033/2020**, na modalidade de **CONTRATAÇÃO DIRETA** pela menor cotação de preço, e pelas condições que constam do Processo respectivo e que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E PRAZO DO CONTRATO

Este Contrato tem como, objetivo o fornecimento de **1.200 (mil e duzentos) litros** de combustível, do tipo gasolina comum, pelo preço certo e ajustado de **R\$ 4,38 (quatro reais e trinta e oito centavos)** o litro, ser fornecido de acordo com as necessidades da Contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Integram e completam o presente TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os termos, as condições do Processo Administrativo de Licitação na modalidade de **CONTRATAÇÃO DIRETA** n.º 033/2020, anexos e pareceres que formam o procedimento licitatório.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de Validade deste Contrato será até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado por igual período de encerramento.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - Pelo fornecimento ora contratado, o **CONTRATANTE**, pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$4,38 (quatro reais e trinta e oito centavos)** por litro de gasolina comum.



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo-

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos serão efetuados, mesalmente, no dia 5, para as notas emitidas até o dia 30 de cada mês, após a entrega do objeto na quantidade solicitada pela Câmara Municipal e mediante a apresentação das respectivas Notas Fiscais acompanhadas da respectiva Requisição emitida pela "CONTRATANTE";

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de atraso de pagamento dos créditos resultantes do fornecimento, ao valor dos mesmos será acrescida a taxa de 0,01% ao dia, a título de compensação financeira, desde o dia imediatamente subsequente ao do vencimento até o do seu efetivo pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não será concedida antecipação de pagamento dos créditos relativo ao fornecimento, ainda que a requerimento do interessado.

PARÁGRAFO QUARTO - Os valores constantes na presente cláusula somente poderão ser reajustados na hipótese da redução do preço praticado em relação ao combustível, hipótese em que será aplicado ao valor unitário o respectivo índice de diminuição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas do fornecimento do objeto do presente Contrato, correrão à conta da dotação orçamentária 01000101.0103100012.001.3.3.90.33 do Orçamento da Câmara Municipal.

CLÁUSULA QUARTA - RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE - Caberá ao CONTRATANTE efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Contrato, de acordo com o estabelecido na Cláusula Segunda deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO - O CONTRATADO obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com o contido no Processo Administrativo originário, que com todas as informações e pareceres, passa a fazer parte integrante do presente Contrato, independentemente de sua transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - O CONTRATADO obriga-se a manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE ENTREGA - A entrega do objeto do presente Contrato será, após a solicitação formal efetuada pela CONTRATANTE mediante requisições de abastecimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATANTE, a cada pedido de fornecimento especificará na requisição endereçada ao contratado formalmente a quantidade necessária do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES - Em caso de inadimplência contratual e o não fornecimento do objeto contratado nos prazos fixados sujeitará



*Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo-*

o CONTRATADO à aplicação de multas e sanções de acordo com o abaixo estabelecido:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto constante na Cláusula Sétima, ficará o CONTRATADO, sujeito à multa de 0,5%, ao dia de atraso, calculada sobre o preço total da quantidade de combustíveis solicitada pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATADO, ou na ordem, a que lhe suceder, estará sujeito às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, em caso de multa, esta corresponderá a 5% (cinco por cento) sobre o valor global estimado da contratação, a ser aplicada em caso de infringência de qualquer das cláusulas contratuais celebradas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As penalidades previstas nesta Cláusula serão aplicadas sem prejuízo das combinações estabelecidas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO QUARTO - O CONTRATANTE para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pelo CONTRATADO, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA OITAVA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS - A troca eventual de documentos e cartas entre CONTRATANTE e CONTRATADO, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO - O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei Federal n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - O CONTRATADO reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - ALTERAÇÃO - A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICAVEL - O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n.º 8.666/93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES GERAIS - Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta exclusiva do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS - Os casos omissos



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo

serão resolvidos à luz da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de Guaçuí - ES, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente, responsabilizando-se por si e ainda por seus sucessores, em três vias iguais de igual teor e forma, que seguem devidamente rubricadas para todos os fins de direito, bem como assinadas na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Guaçuí, em 10 de julho de 2020.




CAMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ,
CONTRATANTE



AUTO POSTO REDENÇÃO LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:


Paulliany de Sousa
CPF- 095.223.857-86


Sarita Gomes Amorim
CPF- 077.910.247-99